



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “D E C R E T O N° 4 5 2 3 / 2 0 2 0”

*“Dispõe sobre a regulamentação da vinculação à contabilidade do município dos recursos financeiros do CMDCA, em conformidade com a Lei nº 2.112/2015”.*

**O Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de atendimento aos princípios da publicidade, evidenciação contábil e universalidade, conforme recomendado pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de regulamentação da Lei nº 2.112/2015 que institui a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como criou o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado a vinculação à Prefeitura Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – FMDCA, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro, de acordo com o previsto no Capítulo III da lei Municipal nº 2.112/2015.

**Art. 2º** - A conta bancária do FMDCA será representado e gerida pelo administrador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros destinados ao FMDCA, previstos no art. 14 da Lei Municipal nº 2.112/2015, serão mantidas em Instituição Financeira em conta corrente específica a ser movimentada na forma prevista pela legislação em vigor pertinente, e registrada na entidade com identificação que pertençam ao FMDCA.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros correspondentes a 1% do orçamento municipal, previsto no inciso XXVI do art. 7º da Lei Municipal nº 2.112/2015, serão apurados pela Contadoria Municipal mensalmente, mediante solicitação do Gestor do fundo, que posteriormente encaminhará o Ordenador de Despesa para providências e recolhimento à conta dos valores a cada período, no prazo estipulado no inciso XXVII do mesmo artigo.

**§ 1º** - Os recursos do FMDCA serão geridos pelo Gestor conjuntamente com o Tesoureiro Municipal, representando o fundo em estabelecimento bancário, pessoas físicas e jurídicas, sempre no interesse, defesa e liames contratuais do fundo.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

§ 2º - Os recursos financeiros existentes a conta pertencente ao FMDCA na data de publicação deste decreto, ingressaram para registro contábil na prefeitura municipal como receita orçamentária, passando a integrar os recursos vinculados da entidade.

§ 3º - Os valores empenhados e ainda não recolhidos ao FMDCA até a presente data, num total de R\$ 553.483,17 (quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), serão cancelados e emitidas ordem de pagamento no mesmo valor, não eximindo da obrigatoriedade do seu recolhimento nos prazos previstos, nos seguintes valores:

I – Valores empenhados e não pagos referente ao exercício de 2015 no valor total de R\$ 45.651,51 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos);

II – Valores empenhados e não pagos referente ao exercício de 2016 no valor total de R\$ 212.281,54 (duzentos e doze mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);

III – Valores empenhados e não pagos referente ao exercício de 2020 no valor total de R\$ 295.550,12 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e doze centavos).

**Art. 5º** - Os recursos do FMDCA, conforme Lei nº 2.112/2015, serão utilizados para a aplicação que visem a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I – Formação dos Conselheiros Tutelares e membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

III – Aquisição de Material Permanente e de Consumo;

IV – Campanhas publicitárias

V – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;

VII – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**X** – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

**XI** – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**XII** – Projetos de políticas básicas e de assistência social especializada para as Crianças e Adolescentes que dela necessitem.

**Parágrafo Único** – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDCA, serão incorporados ao patrimônio do município.


**Art. 6º** - O CMDCA, para fins de execução de despesas ficará vinculado quanto ao aspecto operacional e de licitações a unidade orçamentária de Fundo Municipal da Infância e da Juventude.

**§ 1º** - A execução de despesas com recursos do FMDCA será realizada mediante requerimento ao Ordenador de Despesa, que encaminhará para execução conforme preceitos legais.

**§ 2º** - As despesas executadas com recursos do FMDA serão registradas conforme as normas de contabilidade vigentes em código de aplicação específico, com identificação que pertençam ao FMDCA.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de outubro de 2020.

  
**JOSE CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Erika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*